



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 31 de outubro de 2025

Ano XIX

nº 3133



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.303, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera a Lei n.º 2.182, de 17 de dezembro de 2024, e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 44 da Lei n.º 2.182, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido do inciso XIII com a seguinte redação:

“**Art. 44** (...)

(...)
XIII - quanto às parcerias com as organizações da sociedade civil:
a) autorizar a abertura de chamamentos públicos;
b) homologar o resultado de chamamentos públicos;
c) celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
d) anular ou revogar editais de chamamento público;
e) decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de chamamento público e em termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
f) autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação;
g) denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
h) autorizar abertura de processos de inexigibilidade e dispensa de chamamento público;
i) julgar as contas apresentadas pela OSC, considerando o parecer técnico conclusivo do gestor, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e, quando houver, do relatório final de execução financeira, observadas as disposições legais;
j) desempenhar outras atribuições correlatas e determinar demais providências necessárias ao cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais atos normativos aplicáveis à matéria.”

Art. 2º O art. 45 da Lei n.º 2.182, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido do inciso II com a seguinte redação:

“**Art. 45** (...)

(...)
II - Departamento de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.”

Art. 3º Revogam-se o inciso IV do art. 8º e o inciso VII do art. 9º da Lei n.º 2.182, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, de 28 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.304, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo, por intermédio do Poder Executivo, a receber, em doação sem ônus, áreas urbanas que especifica; concede a denominação de Sebastião Luiz Dunorte à via pública que menciona e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a receber, em doação sem ônus, as áreas urbanas discriminadas no Anexo Único desta Lei, as quais serão destinadas:



I - ao prolongamento da Avenida das Palmeiras;

II - à implantação de via pública à qual concede-se a denominação de Sebastião Luiz Dunorte.

§ 1º A doação das áreas dar-se-á sem a ocorrência de indenização, renunciando o doador a quaisquer direitos de natureza compensatória, e se revestirá de caráter irrevogável e irretroatável, obrigando eventuais herdeiros ou sucessores.

§ 2º Constituem obrigações do doador:

I - transferir ao Município as áreas constantes no Anexo Único desta Lei inteiramente livres e desembaraçadas de eventuais ônus judiciais ou extrajudiciais ou cláusula restritiva, inclusive usufruto, hipoteca legal ou convencional, penhoras e outras garantias reais que recaiam sobre os imóveis, sejam de natureza trabalhista ou de dívidas com a União, Estados e Municípios, ou, ainda, provenientes de ações ou quaisquer outros procedimentos relacionados à discussão da posse e/ou propriedade;

II - executar todas as obras de infraestrutura das vias públicas; e

III - custear a integralidade das despesas cartorárias para desmembramento e afetação das áreas objeto da doação.

§ 3º Em face da incorporação das áreas ao sistema viário municipal, a Prefeitura Municipal, através de seu departamento competente, adotará as providências necessárias à instalação das placas indicativas correspondentes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 28 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.305, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera as quantidades de vagas de cargos de provimento comissionado na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas 01 (uma) vaga no cargo de provimento comissionado da espécie/nível DAD-5 e 01 (uma) vaga no cargo de provimento comissionado da espécie/nível DAD-6, criados pela Lei nº 1.340, de 05 de janeiro de 2017, com redação dada pela Lei n.º 2.183, de 17 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Com a modificação estabelecida no caput, as quantidades totais de vagas ficam alteradas para 19 (dezenove) e 13 (treze), respectivamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 28 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município **Dia 31 de outubro de 2025** **Ano XIX** **nº 3133**
Lei nº 661, de 09 abril de 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.306, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera a Lei nº 1.546, de 21 de agosto de 2019, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 11 da Lei nº 1.546, de 21 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

IV - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado;
(...)”

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 1.546, de 21 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso IV-A e de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

IV-A. - ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;
(...)”

Parágrafo único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessarem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação da Lei Federal 13.913, de 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso IV do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 28 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.733, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Faz exoneração a pedido de servidor(a).”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ADRIANO VILELA DA SILVA, matrícula 442809, ocupante do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 24 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.734, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Exonera servidor(a) que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KAUANA MARQUES RESENDE, matrícula 442895, ocupante do cargo de ENFERMEIRO(A) PADRÃO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 10/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 24 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.735, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Exonera servidor(a) que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LARISSA SOARES PINTO, matrícula 442258, ocupante do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO – DAD-04, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL E DA MULHER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 16/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 24 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.736, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Faz exoneração a pedido de servidor(a).”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município **Dia 31 de outubro de 2025** **Ano XIX** **nº 3133**
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Art. 1º Exonerar, a pedido, LUCIMAR FERNANDES DA SILVA, matrícula 440453, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 21/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 24 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.737, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Faz exoneração a pedido de servidor(a).”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, VALERIA DOS REIS RODRIGUES, matrícula 439531, ocupante do cargo de ENFERMEIRO PLANTONISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 24 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.738, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Faz nomeação que especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FLAVIA SOUZA MUNDIM, matrícula 443607, para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO – DAD-04, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL E DA MULHER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 24 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.739, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Faz contratação que especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar LUANA PEREIRA DOS REIS, matrícula 443613, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 16/10/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 24 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.740, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Faz contratação que especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar MARIA APARECIDA PACHECO, matrícula 443608, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 09/10/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 24 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.741, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Faz contratação que especifica.”



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município **Dia 31 de outubro de 2025** **Ano XIX** **nº 3133**
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar MARIA ISADORA BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula 443609, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 03/10/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 24 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 15.742, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar NILZA FERREIRA BERNARDES, matrícula 443610, para o cargo de ENFERMEIRO(A) PADRÃO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 07/10/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 07/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 24 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 15.743, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar TALITA VILELA MAXIMO, matrícula 443612, para o cargo de ENFERMEIRO(A) PADRÃO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 16/10/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 24 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 15.744, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o repasse dos recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro padrão, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, na forma que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, c/c o art. 86, II, 'a', da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que alterou a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer competência à União para prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 que determinou a implantação do piso salarial nacional instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, cuja implementação da diferença resultante do piso deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023 que autoriza o Poder Executivo a repassar aos profissionais da enfermagem os recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022;

CONSIDERANDO que o Município transferirá os valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde, no limite deste e informado no InvestSUS (art. 2º da Lei Municipal nº 1989/2023);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 8.214, de 22 de setembro de 2025, que "Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de setembro de 2025, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2025".

RESOLVE:

Art. 1º Repassar aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro padrão, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem discriminados no Anexo, os valores recebidos da União por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222, Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e Portaria GM/MS nº 8.214, de 22 de setembro de 2025, ou outra(s) que vierem a substituí-lo(a)s.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 31 de outubro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 31 de outubro de 2025

Ano XIX

nº 3133

Monte Carmelo/MG, 31 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora-Geral do Município

ANEXO I

VALORES DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO
POR PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM, DE QUE TRATA A EMENDA
CONSTITUCIONAL 127/2022, CONFORME LIMITE RECEBIDO DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE POR MEIO DO INVESTSUS, PORTARIA GM/MS
Nº 8.214, DE 22 DE setembro DE 2025.

MATRICULA DO PROFISSIONAL	SETEMBRO/2025
12815	111,26
15199	416,25
33880	157,65
36722	653,22
36986	111,26
38881	111,26
41777	565,90
438668	653,22
438669	637,42
438671	184,97
438672	569,98
438674	553,63
438726	641,40
438772	553,63
438774	569,98
438776	641,40
438782	479,59
438881	553,63
438882	553,63
438934	553,63
438989	553,63
439255	569,98
439259	553,63
439267	889,38
439292	569,98
439295	569,98
439296	569,98
439318	569,98
439344	553,63
439349	695,41
439371	569,98
440156	1310,95
440178	1310,95
440293	1310,95
440294	1310,95
440353	1310,95
440538	1310,95
440569	918,43
440588	1310,95
440672	1310,95
440677	1310,95
440681	1310,95
440732	1310,95
440767	1.310,95
440929	1310,95
440935	1310,95
440969	1310,95
440999	918,43

441014	1310,95
441043	1310,95
441210	1310,95
441213	1310,95
441220	1310,95
441225	918,43
441245	918,43
441247	1310,95
441249	1310,95
441252	1310,95
441272	1310,95
441283	918,43
441298	1310,95
441310	1310,95
441318	1310,95
441341	1310,95
441346	1310,95
441349	1310,95
441350	1310,95
441388	1310,95
441518	918,43
441566	918,43
441593	918,43
441597	1310,95
441603	1310,95
441637	918,43
441694	1310,95
441705	1310,95
441724	1310,95
441733	918,43
441747	918,43
441869	1310,95
441870	1310,95
441873	1310,95
441911	1310,95
441914	1310,95
441935	1310,95
441948	1310,95
441970	1310,95
441978	1310,95
442018	1310,95
442023	1310,95
442024	1310,95
442036	1310,95
442059	1310,95
442064	1310,95
442065	1310,95
442090	1310,95
442092	1310,95
442302	918,43
442304	1310,95
442305	1310,95
442306	1310,95
442321	1310,95
442382	1310,95
442414	1310,95
442426	1310,95
442427	1310,95
442442	918,43
442456	918,43
442458	1310,95
442477	1310,95
442483	1310,95
442484	1310,95
442509	1310,95
442512	1310,95
442638	1310,95
442640	1.310,95
442641	1310,95
442718	1310,95
442756	1310,95



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 31 de outubro de 2025

Ano XIX

nº 3133

442764	1310,95
442795	1310,95
442801	918,43
442824	918,43
442835	1310,95
442837	918,43
442853	1310,95
442856	918,43
442859	918,43
442873	1310,95
442874	918,43
442880	918,43
442882	1310,95
442892	1310,95
442893	1310,95
442894	1310,95
442895	918,43
442902	918,43
442907	918,43
442908	918,43
442993	1310,95
442994	1310,95
442996	918,43
443002	918,43
443003	1310,95
443004	1310,95
443058	1310,95
443186	1310,95
443202	918,43
443206	1310,95
443207	1310,95
443208	1310,95
443280	918,43
443340	1310,95
443341	1310,95
443351	1310,95
443398	1310,95
443399	918,43
443400	918,43
443402	918,43
443420	1310,95
443421	1310,95
443422	1310,95
443423	918,43
443424	918,43
443428	1310,95
443429	1310,95
443430	1310,95
443443	1310,95
443445	1310,95
443455	1.310,95
443457	918,43
443529	918,43
443530	918,43
443531	1310,95
443533	918,43
443544	1310,95
443547	1310,95
443570	1310,95
443582	1310,95
443591	1310,95
443593	1310,95
443594	1310,95
443610	1310,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE MONTE CARMELO
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Duque de Caxias, 295 - Bairro Tamboril
CEP: 38.500-000 / Fone: 34-3842-7800
CNPJ 18.593.103/0001-78

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 91 , DE 24 OUTUBRO 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório
Detalhado Quadrimestral - RDQ, referente ao 2º
quadrimestre/2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal n.º 8142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1.º, parágrafo 2.º; a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e a Lei Municipal n.º 813, de 27 de agosto de 2009.

CONSIDERANDO, 307ª Reunião Ordinária, realizada no 24 de outubro de 2025, na qual houve a apreciação e aprovação do Relatório Detalhado Quadrimestral - RDQ, referente 2º quadrimestre de 2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o RELATÓRIO DETALHADO QUADRIMESTRAL - RDQ, referente ao 2º quadrimestre de 2025.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ernandes Mota Leite
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Credenciamento 11/2022. 33º T.A ao Contrato n.º 203/2022: **Contratada:** Hospital Santa Terezinha Ltda - EPP; CNPJ: 22.605.232/0001-06. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reajuste de preços, conforme o IPCA no intervalo de outubro/2024 a setembro/2025 no percentual de 5,17%, com o reajuste o valor mensal passa a ser de R\$ 138.624,82. Data: 01/10/2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2025 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.593.103/0001-78, com a intervenção da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 31 de outubro de 2025

Ano XIX

nº 3133

Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, o Laboratório Brasileiro de Análises Agrícolas e Ambientais LTDA EPP - LABRAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.971.580/0001-03 e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado De Minas Gerais - EMATER/MG, com fundamento na Lei Municipal n.º 2.282, de 22 de setembro de 2025. **Objeto:** estabelecimento de cooperação técnica entre o Município, o LABRAS e a EMATER/MG com vistas à disponibilização de análises simples de solo, de forma gratuita, aos pequenos produtores rurais do Município de Monte Carmelo/MG, nos termos do art. 1º da Lei n.º 2.282/2025. **Vigência:** 60 (sessenta) meses. **Data da última assinatura eletrônica:** 30/10/2025.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: ROSILÉIA APARECIDA SILVA BONIFÁCIO
TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1384

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS Nº: 06/2025

A Prefeitura do Município de Monte Carmelo/MG, usando de suas atribuições legais, torna público o Edital de Convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024:

Ficam convocados os candidatos abaixo aprovados no Concurso Público nº 01/2024, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, na Avenida Olegário Maciel, 129, 1º Piso, Centro, no período de 03 de novembro à 04 de dezembro de 2025, no horário das 09:00 as 11:00 horas e das 14:00 as 16:00 horas, para apresentar toda a documentação exigida no item 16.5 do Edital do Concurso Público nº 01/2024, homologado em 08 de setembro de 2025, para tomar posse.

O não comparecimento implicará na desistência pela vaga conquistada no Concurso Público nº 01/2024.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC
12 - Agente De Servicos Gerais	1	IZA LEMES DA SILVA	119
12 - Agente De Servicos Gerais	2	ELIETE APARECIDA DA SILVA	2091
12 - Agente De Servicos Gerais	3	FERNANDA PIRES DA COSTA	512
12 - Agente De Servicos Gerais	4	KATHIA REGINA BONIFACIO	974
12 - Agente De Servicos Gerais	5	LETICIA OLIVEIRA DOS SANTOS	357
12 - Agente De Servicos Gerais	6	SHIRLEI ESTEVES FERNANDES MEDEIROS	2865
12 - Agente De Servicos Gerais	7	MARIA APARECIDA DA SILVA GOMES	262
12 - Agente De Servicos Gerais	8	ERIKA CRISTINA DE OLIVEIRA	2587
12 - Agente De Servicos Gerais	9	MARIA ABADIA PEREIRA	2775
12 - Agente De Servicos Gerais	10	ISAIAS DE OLIVEIRA SILVA	2977
12 - Agente De Servicos Gerais	11	JAQUELINE BRAZ NOBREGA	1536
12 - Agente De Servicos Gerais	12	EDUARDA APARECIDA DE MENDONCA OLIVEIRA	2338
12 - Agente De Servicos Gerais	13	ELIENE PEREIRA DA SILVA	242
12 - Agente De Servicos Gerais	14	MARILANE GOMES VILELA	702
12 - Agente De Servicos Gerais	15	DIVINA MAISA PIRES DOS SANTOS	2704

Monte Carmelo, 31 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA:03083630603

Assinado de forma digital por RICARDO FERREIRA:03083630603
Data: 2025.10.31 11:38:11 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
RICARDO FERREIRA - Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Credenciamento 11/2022. 33º T.A ao Contrato nº 202/2022: **Contratada:** Hospital e Maternidade Virgílio Rosa Ltda – EPP; CNPJ: 25.984.469/0001-33. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reajuste de preços, conforme o IPCA no intervalo de outubro/2024 a setembro/2025 no percentual de 5,17% com o reajuste o valor mensal passa a ser de R\$ 138.827,37. Data: 01/10/2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.